



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PORTARIA Nº 32, DE 21 DE Fevereiro DE 2019.

Institui nova composição do Comitê Executivo da Rede Nacional de Cooperação Judiciária, nos termos da Recomendação nº 38/2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comitê Executivo da Rede Nacional de Cooperação Judiciária, em conformidade com o disposto na Recomendação nº 38, de 3 de novembro de 2011, o qual terá as seguintes funções:

I – gerir a Rede Nacional de Cooperação Judiciária e manter atualizada a relação dos juízes de cooperação;

II – coordenar a interação com os Comitês Nacional e Estadual de cooperação judiciária, conforme previsão constante do art. 11 do Anexo da Recomendação nº 38, de 3 de novembro de 2011;

III – elaborar estudos, apresentar propostas, acompanhar atividades, propor convênios e organizar reuniões e seminários relativos ao tema da cooperação judiciária;

IV – apresentar propostas de edição de atos normativos ao Plenário do Conselho Nacional de Justiça sobre cooperação judiciária nacional.

Art. 2º Integram o Comitê Executivo:

I – Fernando Cesar Baptista de Mattos, Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, que o presidirá;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

II – Richard Pae Kim, Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica;

III – Marcio Evangelista Ferreira da Silva, Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça;

IV – Bráulio Gabriel Gusmão, Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça;

V – Sérgio Ricardo de Souza, Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça;

VI – Márcio Luiz Coelho de Freitas, Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça;

VII – Alexandre Chini, Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça;

VIII – Mário Augusto Figueiredo de Lacerda Guerreiro, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul;

IX – Marco Antonio Martin Vargas, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Parágrafo único. O Comitê poderá contar com o auxílio de outras autoridades e especialistas de entidades públicas e privadas, com atuação em áreas correlatas.

Art. 3º O Comitê Executivo terá prazo de doze meses, prorrogável por igual período, para apresentar os resultados ao Presidente do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 4º As diárias e passagens aéreas necessárias ao desempenho dos trabalhos serão custeadas pelo CNJ e pelos tribunais participantes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **DIAS TOFFOLI**